



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB**

|                        |                                                           |                          |                                                                         |
|------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão de origem</b> | Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB | <b>Tipo de documento</b> | <b>DELIBERAÇÃO Nº 31/2024</b><br><br><b>Ref.: Processo 1177769/2023</b> |
| Interessado:           | : CAIO SÉRGIO SABINO ALVES                                |                          |                                                                         |
| Assunto:               | : REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS                    |                          |                                                                         |

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 09/2024, estando presentes os seus Membros: Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng<sup>a</sup>. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng<sup>a</sup>. Civil **Julyérica Tavares de Araújo**, Eng. Quim. **Audiberg Alves de Carvalho** e o Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, apreciando o Processo de nº **1177769/2023**, que trata sobre requerimento protocolado pelo profissional Engenheiro Civil CAIO SÉRGIO SABINO ALVES, Crea-PB nº 1621703673, no qual requereu as atribuições e competências técnicas de Engenharia Ambiental e Sanitária, conforme requerimento e documentação, e;

**Considerando** que foram juntados ao processo os seguintes documentos: 1. Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo requerente (fl 03/167); 2. Diploma de graduação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, concluído no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com colação de grau em 20/02/2020 (fls. 5 e 6/167); 3. Certificado de Conclusão do Curso de Engenharia Civil, da Universidade Estadual da Paraíba, Campus Araruna/PB, com colação de grau em 20/12/2022; 4. Certificado de Conclusão da Especialização (Lato Sensu) em Gestão Ambiental de Municípios, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Princesa Isabel, em 10/02/2023 (fl. 08/167); 5. Histórico Escolar do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, com carga horária total de 2.062 horas/aula (fls. 10 a 14/167); 6. Histórico Acadêmico do Curso de Engenharia Civil, com carga horária cumprida de 4.449 horas/aula (fl. 15<sup>a</sup> 21/167); 7. Histórico Escolar do Curso de Especialização em Gestão Ambiental de Municípios (fls. 22 a 24/167); 8. Fluxograma do Curso de Especialização em Gestão Ambiental de Municípios (fls. 25/167); 9. Ementa do Curso de Especialização em Gestão Ambiental de Municípios (fls. 26 a 63/167); 10. Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil (fls. 64 a 151/167); 11. Ementas das disciplinas do Curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios (fls. 152 a 167/167);

**Considerando** que o procedimento para análise deste processo está ancorado na Resolução nº 218/73 – que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; Na Resolução 313/86 que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei 5.194/73 de 24 de dezembro de 1966 e dá outras providências e da Resolução nº 1.073/2016 – que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

**Considerando** que o profissional requerente está regularmente habilitado no Sistema Confea/Crea, tendo suas atribuições estabelecidas pelo artigo 7º, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea, e pelos artigos 3º e 4º da Resolução 313/76 do Confea, aplicados à área de gestão ambiental;

**Considerando** que foram concedidas ao egresso solicitante do Curso de Graduação de Engenharia Civil da Universidade Estadual da Paraíba as seguintes atribuições: Artigo 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

e correlatos; Artigo 25 – Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós graduação, na mesma modalidade; As atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73, citada acima, especifica as atividades que o profissional graduado em Engenharia Civil pode desempenhar: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução de serviço técnico; Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1. Elaboração de orçamento; 2. Padronização, mensuração e controle de qualidade; 3. Condução de trabalho técnico; 4. Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5. Execução de instalação, montagem e reparo; 6. Operação e manutenção de equipamento e instalação; 7. Execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1. Execução de obra e serviço técnico; 2. Fiscalização de obra e serviço técnico; Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções 3. Produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2. Desempenho de cargo e função técnica; 3. Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições;

**Considerando** a possibilidade de extensão de atribuições profissionais está disciplinada pelo Confea na Resolução nº 1.073/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

**DELIBEROU:**

**1)** Pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação do profissional Engenheiro Civil CAIO SÉRGIO SABINO ALVES, Crea-PB nº 1621703673, tendo como base que o requerente solicita a função de Engenheiro Ambiental, sem explicitar as atribuições específicas a partir dos seus cursos.

**2)** Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 16 de setembro de 2024

Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza  
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB